

AGEAC

PORTARIA Nº. 021/2022/PRES/AGEAC Rio Branco/AC, 31 de março de 2022.

A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FERNANDO DE SOUZA SANTOS, Cargo em Comissão, referência CEC-5 nesta Agência, Portaria nº 049/2019/PRES/AGEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

PORTARIA Nº. 022/2022/PRES/AGEAC Rio Branco/AC, 31 de março de 2022.

A Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em substituição, Rezinilde Lima Catão, para exercer Cargo em Comissão, referência CEC-5 nesta Agência;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

Portaria Nº 023/2022/PRES/AGEAC Rio Branco/AC, 31 de março de 2022

A Presidente em exercício da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria Nº 088/2019/PRES/AGEAC, com publicação no DOE em 08 de julho de 2019, que designa o servidor Júlio César Pinho Mattos a função de Chefe da Divisão Técnica de Saneamento Básico – DISAN da AGEAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

Portaria Nº 024/2022/PRES/AGEAC Rio Branco/AC, 31 de março de 2022

A Presidente em exercício da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre – AGEAC, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 278 de 14 de janeiro de 2014 e o Decreto nº 2.790, de 12 de junho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor Júlio César Pinho Mattos, para exercer a função de Chefe do Setor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos- SEFLUR;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mayara Cristine Bandeira de Lima
Presidente da AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 85/AGEAC, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede a dilação do prazo de 08 (oito) meses para que a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA se regularize junto a AGEAC, estabelecido pela Resolução 83/AGEAC, de 06 de dezembro de 2021. O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 5.973, de 18 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, que dispõem sobre o transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre; CONSIDERANDO as atribuições dadas pela Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que conferiu à AGEAC poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar, controlar e regular os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Resolução 83/AGEAC que concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, se regularizar junto à AGEAC;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, apresentou justificativa e solicitou a dilação do prazo para atendimento das exigências estabelecidas pela Resolução acima mencionada;

CONSIDERANDO que as decisões do Conselho Superior possuem deliberação máxima e serão tomadas em sessões públicas, sob forma de Resolução;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a dilação do prazo solicitado pela PETROACRE TRANSPORTES LTDA, por 08 (oito) meses, a contar desta publicação, para que a empresa se regularize, cumprindo todos os itens exigidos no artigo 5º da Resolução 83/AGEAC;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das exigências do artigo 5º, no prazo concedido, o Conselho Superior deliberará acerca das medidas cabíveis.

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGEAC - CONSUP.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga tacitamente as disposições em contrário.
Rio Branco-AC, 31 de março de 2022.

MAYARA CRISTINE BANDEIRA DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSUP
FELIPE MORENO DAMASCENO AQUINO
CONSELHEIRO
ALEXANDRE SILVA MEIRELES
CONSELHEIRO
ALUIZIO ANTÔNIO VERAS
CONSELHEIRO
RODINEY BARBOSA DA SILVA
CONSELHEIRO

RESOLUÇÃO Nº. 86/AGEAC, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede a autorização para a prestação de serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, na linha radial 2001, Cruzeiro do Sul – Mâncio Lima – Cruzeiro do Sul, para a empresa TRANS ACREANA LTDA.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 5.973, de 18 de maio de 2020, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, que dispõem sobre o transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO as atribuições dadas pela Lei Complementar nº 278, de 14 de janeiro de 2014, que conferiu à AGEAC poder de polícia, com a finalidade de fiscalizar, controlar e regular os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO o art. 19 da Resolução 08/AGEAC, que estabelece que a agência reguladora poderá autorizar mais de uma empresa a realizar os serviços em linhas já exploradas, por qualquer motivo que venha causar prejuízos a população;

CONSIDERANDO que a TRANS ACREANA LTDA, aderiu o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a AGEAC, Empresas e Ministério Público do Estado do Acre;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantir as condições da prestação do serviço, prezando pela eficiência e promovendo o cumprimento das exigências legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar precariamente a empresa TRANS ACREANA LTDA a prestar o serviço de transporte intermunicipal de passageiros na linha 2001, Cruzeiro do Sul – Mâncio Lima – Cruzeiro do Sul;

Art. 2º. A AGEAC providenciará a assinatura do contrato de autorização, observando as condições e prazos estipulados no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a AGEAC e Ministério Público do Acre, no dia 05 de maio de 2016;